



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2013, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PNA PUBLICIDADE LTDA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante nº 390, Bairro Arigolândia, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Deputado **José Hermínio Coelho**, portador do RG nº 1.206.980-SSP-RO e CPF/MF nº 117.618.978-61, e pelo Secretário Geral **Arildo Lopes da Silva**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da empresa **PNA PUBLICIDADE LTDA.**, CNPJ. 04.746.016/0001-07, com sede na Avenida Brasília, nº 2930, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor **Eurípedes Claiton Rodrigues Campo**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 2930, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, CPF 021.714.528-03 e RG. 13.312.409 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato n. 001/2013, instruído ao Processo n. 00566/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

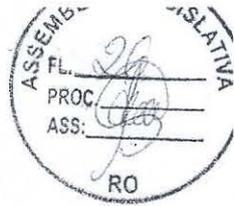
O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 001/2013, de prestação de serviços de publicidade, conforme Projeto Básico, que é parte integrante deste instrumento, consoante autos do Processo Administrativo nº. 566/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A prorrogação dar-se-á pelo prazo de um ano, iniciando-se em 10 de junho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor anual da despesa para o presente aditivo é estimado em de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), destinados às publicidades institucionais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender o presente Termo Aditivo no período compreendido, será utilizado saldo remanescente na Nota de Empenho n. 2014NE0056, e, em havendo necessidade, poderá haver a posterior complementação do valor, através da emissão de nova nota de empenho.

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

2014NE0056 - Natureza da Despesa:- 339039 - Programa de Trabalho:- 01031102726650000 - Evento:- 400091

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se o direito de rescindir o presente Termo Aditivo de acordo com o estatuído na cláusula 14ª (décima quarta) do contrato 001/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário n. 001/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam as partes obrigadas a cumprir os termos dos artigos 14 a 17 da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Termo Aditivo, às fls.14 do Livro de Registro de Termos Aditivos desta Advocacia Geral, o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes aditantes.

Porto Velho, 09 de junho de 2014.

Deputado Herminio Coelho
Presidente - ALE/RO
Contratante

Euripedes Claiton R. Campos
PNA Publicidade LTDA
Contratada

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral - ALE/RO
Contratante

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado-Geral- ALE/RO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Ofício nº 173/2012-5ªPJ/1ªTit

Porto Velho, 22 de maio de 2012.

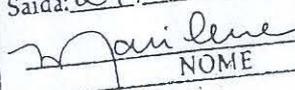
Sr. Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para cumprimento das cláusulas acordadas no documento, cópia de TAC celebrado entre essa Casa Legislativa e o Ministério Público do Estado de Rondônia na data de ontem, devidamente assinado por Vossa Excelência, este signatário e o representante legal da agência de publicidade da Assembleia Legislativa.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.


ALZIR MARQUES CAVALCANTE JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Recebido nesta Advocacia Geral
em: 29/05/2012
Ana Cláudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1. ROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 1.236
Entrada: 28/05/12
Saida: 29/05/12
 NOME

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) **HERMÍNIO COELHO**
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
N E S T A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO VELHO



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 01/2012

INQUÉRITO CIVIL Nº 2011001060001748

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PRESTADOS POR JORNAIS ELETRÔNICOS À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Considerando o apurado nos Autos de Investigação Preliminar nº 2011001060001748 da 1ª Titularidade da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, dando conta de que os pagamentos de veiculação de publicidade institucional da ALE – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelos jornais eletrônicos (websites) são feitos com base em pesquisa de opinião pública do ano de 2009 e, portanto, desatualizada, disso decorrendo a possibilidade de que a publicidade institucional da ALE não esteja sendo veiculada com eficiência e alcançando a melhor visibilidade possível;

Considerando que nos autos acima referidos existe a notícia de que as verbas de publicidade da ALE que são repassadas aos jornais eletrônicos não são distribuídas de acordo com a visibilidade e o número de acessos dos sites contratados, privilegiando-se com pagamentos sites jornalísticos de pouca visibilidade e reduzido número de acessos, em detrimento de outros com maior projeção no mundo virtual;

Considerando que, de acordo com o levantamento dos valores pagos no período de Janeiro a Dezembro de 2011 feito nos Autos de Investigação Preliminar nº 2011001060001748, verifica-se uma manifesta disparidade entre os valores pagos aos jornais eletrônicos contratados para a veiculação da publicidade institucional da ALE, com alguns sites tendo recebido valores várias vezes superior aos valores pagos aos demais contratados, aparentemente sem critérios objetivos que embasassem as disparidades detectadas;

PC=HO..

Presidente da Casa VALTER ARAÚJO

distribuição das verbas de publicidade

contratados, havendo nos citados autos até mesmo reclamações de sites relatando que não recebiam verbas da ALE porque publicavam matérias que desagradavam o ex-Presidente da Casa VALTER ARAÚJO, com o que se conclui que todo o gerenciamento da distribuição das verbas de publicidade da ALE está sujeito a ser manipulado para atender os interesses e caprichos pessoais dos gestores públicos responsáveis por esse gerenciamento, nesse particular pesando notoriamente a verdade e

esse gerenciamento, nesse particular pesando notoriamente a verdade e
residência da ALE de plantão;

ficarem sujeitos a esse tipo de manipulação, em tudo ofensiva aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, norteadores da atividade administrativa, *moralidade e impessoalidade* do *do* Constituição Federal; nos termos do art. 37, "caput", da Constituição Federal;

Considerando que, para atingir o fim acima referido, urge serem estabelecidos critérios técnicos objetivos e claros para os pagamentos da ALE aos jornais eletrônicos, afastando-se assim alegações de favoritismos;

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio do seu Promotor de Justiça infra-assinado; doravante denominado *compromissário*, e de outro lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, casa legislativa com sede na Rua Major Amarantes, 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante denominada *compromitente*, secundada pela agência de publicidade que lhe presta serviços, **PNA PUBLICIDADE LTDA**, empresa com sede na Av. Brasília, 2.930, nesta Capital, registrada no CNPJ sob o nº 04.746.016/0001-07, representada por seu sócio-proprietário, Sr. CLAITON PENA, celebram este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, nos seguintes termos:

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO VELHO



2

Considerando que as disparidades detectadas nos Autos de Investigação Preliminar nº 2011001060001748 sugerem favoritismos na distribuição das verbas de publicidade da ALE entre os jornais eletrônicos contratados, havendo nos citados autos até mesmo reclamações de donos de sites relatando que não recebiam verbas da ALE porque publicavam matérias que desagradavam o ex-Presidente da Casa VALTER ARAÚJO, com o que se conclui que todo o gerenciamento da distribuição das verbas de publicidade da ALE está sujeito a ser manipulado para atender os interesses e caprichos pessoais dos gestores públicos responsáveis por esse gerenciamento, nesse particular pesando notoriamente a vontade e os intentos pessoais do Presidente da ALE de plantão;

Considerando a necessidade de evitar que os pagamentos de veiculação de publicidade da ALE aos jornais eletrônicos fiquem sujeitos a esse tipo de manipulação, em tudo ofensiva aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, norteadores da atividade administrativa, nos termos do art. 37, "caput", da Constituição Federal;

Considerando que, para atingir o fim acima referido, urge serem estabelecidos critérios técnicos objetivos e claros para os pagamentos da ALE aos jornais eletrônicos, afastando-se assim alegações de favoritismos;

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio do seu Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado *compromissário*, e de outro lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, casa legislativa com sede na Rua Major Amarantes, 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante denominada *compromitente*, secundada pela agência de publicidade que lhe presta serviços, **PNA PUBLICIDADE LTDA**, empresa com sede na Av. Brasília, 2.930, nesta Capital, registrada no CNPJ sob o nº 04.746.016/0001-07, representada por seu sócio-proprietário, Sr. CLAITON PENA, celebram este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO VELHO



1. Para efetuar os pagamentos dos serviços de veiculação de sua publicidade pelos jornais eletrônicos, a Compromitente se obriga a levar em conta a média dos números de acessos informados: a) pelo google analytics; b) pelo provedor de cada site que prestar serviços à ALE.

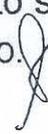
2. Compromete-se ainda a ALE a realizar pesquisa de opinião pública para aferição de audiência dos veículos de comunicação do Estado, envolvendo TVs, rádios, jornais, sites, revistas etc, devendo essa pesquisa estar concluída no prazo máximo de 6 meses; realizada essa pesquisa, seus resultados também deverão ser levados em conta junto com a média dos medidores de acessos aos jornais eletrônicos, para o pagamentos dos serviços que estes prestarem à ALE;

3. Os pagamentos serão feitos em valor proporcional à freqüência dos acessos de cada site em relação à freqüência dos acessos dos demais sites que também prestarem serviços à ALE dentro de um determinado período, estabelecendo-se, em relatório circunstanciado a ser elaborado pela agência de publicidade da ALE, a relação de proporcionalidade acima referida a cada período de prestação de serviços;

4. Cópia do relatório de que trata o item anterior deverá ser remetida mensalmente à 1ª Titularidade da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Velho, pela Agencia de Publicidade, para análise do órgão ministerial.

5. Obriga-se a Compromitente, e assim também a agência de publicidade contratada para lhe prestar serviços, a relatar ao Ministério Público quaisquer indícios de manipulações fraudulentas dos dados sobre os números de acessos de cada site, para a adoção das providências cabíveis contra quem cometer tais fraudes;

6. Obriga-se ainda a Compromitente a exigir de todos os jornais eletrônicos contratados para lhe prestar serviços que apresentem: a) documentos do jornalista responsável, devidamente registrado na Superintendência de Trabalho e Emprego (antiga DRT) ; b) documento comprobatório da localização de sua sede; c) cópia do contrato social, com indicação de que o objeto da empresa é o jornalismo eletrônico.

primo.  



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO VELHO



4

7. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o Presidente da ALE ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). No caso de o descumprimento se dar pela agência de publicidade, multa de igual valor poderá ser cobrada do Diretor da Agência.

8. Não havendo pagamento da multa, poderá esta ser cobrada pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado.

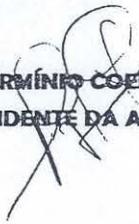
9. As obrigações assumidas pela atual agência de publicidade da ALE, a PNA PUBLICIDADE, transferir-se-ão à agência que a suceder, no caso de uma nova contratação.

10. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Porto Velho, 18 de maio de 2.012.


ALZIR MARQUES CAVALCANTE JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA


JOSÉ HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE DA ALE


CLAITON PENA
PROPRIETÁRIO DA PNA
PUBLICIDADE



ATA - CONVITE PESQUISA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de agosto de 2013, em audiência pública para abertura de envelopes de Convite para propostas de pesquisa de audiência em Rondônia, compareceram Sr. Ricardo Menezes Machado portador do RG 670315 do instituto de pesquisa CONCLAVE, Sr. Sebastião Silva do Valle portador do RG 584681-1 do Instituto de pesquisa PREVISÃO e Sr. Hilario Mendes da Cruz portador do RG 133873 do instituto de pesquisa FONTE REAL. Após abertos os envelopes de preço, ficaram na seguinte ordem decrescente de valor, FONTE REAL R\$ 744.800,00, CONCLAVE R\$ 620.000,00 e PREVISÃO R\$ 568.500,00. Tendo o instituto de pesquisa PREVISÃO o menor valor, foram abertos então os envelopes contendo a documentação necessária para habilitação constatando-se a regularidade da empresa PREVISÃO. Assim o instituto PREVISÃO apresentou o menor preço e estando regularmente habilitado, é considerado vencedor para realizar a pesquisa, objeto dessa convocação. Agradeço toda atenção despendida para conosco, e me coloco a disposição para qualquer esclarecimento. Assim a seguir, assinamos, eu, Vinicius dos Anjos, que presidi este ato e as pessoas presentes a seguir relacionadas:

Vinicius dos Anjos - Mídia PNA Publicidade

Ricardo Menezes Machado - Instituto CONCLAVE

Sebastião Silva do Valle - Instituto PREVISÃO

Hilario Mendes da Cruz - Instituto FONTE REAL

Milton - Representante da ALE/RO

Claudio Pena - PNA Publicidade

pna@pna.to
3223 6164
9229 7653



CNPJ/MF 04.746.016/0001-07 Av. Brasília, 2 930 - São Custódio 78 902 500 - Porto Velho (RO) **Direitos autorais: os trabalhos de planejamento, criação e arte publicitárias são protegidos pela legislação de direitos autorais (Lei nº 9.610/98) A utilização parcial ou total dos conceitos e ideias deste documento devem ter expressa autorização escrita (Normas Patrimônio da Publicidade - Lei 4.886/66 e Decreto 57.954/66) este documento deve ser mantido em sigilo, não pode ser copiado, divulgado, reproduzido ou em qualquer forma de para terceiros, atos que consistem crime



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 082

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	Capa
SUP. COMPRAS E LICITAÇÕES	1338
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1338

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº. 001/2013
Processo Administrativo: 566/2012

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contratada : EMPRESA PNA PUBLICIDADE LTDA

DO OBJETO: a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.1. A estimativa anual de despesa é de 9.000.000,00 (nove milhões de reais), destinados às publicidades INSTITUCIONAIS, a saber:

4.2. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte programação, **Projeto Atividade:** 2665 (Ações de Comunicação da ALE-RO) - **Elemento de Despesa:** 33.90.39 (outros serviços terceiros de pessoa jurídica) **Fonte:** 0100000000 **Unidade Gestora:** ALE/RO, Nota de empenho 2013NE00218, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil), referente ao período de março a dezembro de 2.013.

PRAZO: 3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da ALE/RO.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato às fls. 01 do Livro de Contratos 2013, da Advocacia Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, 01 de março de 2013.

Contratante:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Hermínio Coelho - Presidente
Arildo Lopes da Silva - - Secretário Geral

Contratada:
PNA Publicidade Ltda.
Eurípedes Claiton Rodrigues Campos - Representante

Visto: Celso Ceccatto - Advogado-Geral ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: HERMÍNIO COELHO
1º Vice-Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente: EDSON MARTINS

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretária: GLAUCIONE RODRIGUES
3º Secretário: MARCELINO TENÓRIO
4º Secretário: VALDIVINO TUCURA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Carlos Alberto Martins Manweiler
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO